

Programa de Pós Graduação em Engenharia

Biomédica

PPGBM

REGIMENTO

2016



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS COMUNS

Artigo 1º - O Programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica é composto pelos Cursos de Mestrado em Engenharia Biomédica e Doutorado em Engenharia Biomédica.

Artigo 2º - As disciplinas do PPGEBM abrangem ambos os Cursos do Programa. A diferença encontra-se no número de créditos necessários, 48 (quarenta e oito) para o Curso de Mestrado e 60 (sessenta) para o Curso de Doutorado.

Parágrafo 1º - A Dissertação de Mestrado equivale a 24 (vinte e quatro) créditos para a integralização dos créditos requeridos para a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo 2º - A defesa da Tese de Doutorado equivale a 24 (vinte e quatro) créditos para a integralização dos créditos requeridos para a obtenção do título de Doutor

Parágrafo 3º - O título de Mestre de Programa de Pós-graduação reconhecido pelo MEC equivale a 12 (doze) créditos para a integralização dos créditos requeridos para a obtenção do título de Doutor

Artigo 3º - Cada Curso obedecerá aos critérios gerais do Regimento Geral da Pós Graduação e aos critérios específicos previstos neste Regimento.



CAPÍTULO II

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CURSO DE DOUTORADO

Artigo 4º – O Colegiado do Curso de Doutorado é composto pelos Docentes Permanentes do Curso de Doutorado.

Artigo 5º - A condição necessária para que um Professor possa ser inserido no Corpo Docente do Curso de Doutorado do PPGEBM é que já tenha orientado ou co-orientado e concluído pelo menos uma dissertação de mestrado dentro de Programas recomendados pela CAPES e que tenha, pelo menos, 3 (três) artigos completos publicados em periódicos de nível B2 ou superior no Qualis CAPES da Engenharia IV nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - A publicação em periódicos que não estejam classificados no Qualis CAPES da Engenharia IV terá sua equivalência avaliada.

Parágrafo 2º – Toda inserção de Professor deve ser feita via carta do interessado solicitando ao Coordenador do doutorado sua inclusão no Corpo Docente do Curso de Doutorado e terá validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - O Colegiado do Curso de Doutorado avaliará a produção científica do candidato e sua relação com as áreas de atuação do curso.

Artigo 6º - Não será permitido que docentes do Curso de Doutorado do PPGEBM tenha um número de orientações que ultrapasse em 100% a média de orientações anual do Curso.

Parágrafo 1º - A média de orientações anual é obtida pela divisão do número de alunos matriculados em um determinado ano pelo número de docentes do Curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - Co-orientações de alunos de doutorado não serão computadas para efeitos de número máximo de orientações de doutorado para cada docente



Artigo 7º - Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEBM com formação nas áreas Médico-Biológicas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Exatas.

Artigo 8º - Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEBM com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas Médico-Biológicas.

Artigo 9º - As disciplinas obrigatórias serão definidas pelo colegiado do Curso de Doutorado do PPGEBM para cada ano letivo.

Artigo 10º - Publicações científicas do aluno poderão ser computadas para efeitos de créditos.

Parágrafo 1º - O número de créditos por publicações não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em disciplinas do curso.

Parágrafo 2º - Nenhuma disciplina obrigatória poderá ser substituída por publicações do aluno.

Parágrafo 3º - O colegiado do Curso de Doutorado definirá o número de créditos a ser conferidos para cada categoria de publicação.

Artigo 11º - O estágio de docência obrigatório para os alunos de doutorado deve ter a duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, com carga horária mínima de 64 (sessenta e quatro) h/a por semestre.

Parágrafo 1º - O estágio de docência não confere atribuição de créditos ao aluno.

Parágrafo 2º - Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação de no mínimo 2 (dois) semestres.



Parágrafo 3º - Em consonância com o estabelecido na PORTARIA No 22 da CAPES/MEC em 05 de junho de 2003, aos alunos bolsistas do Programa PROSUP /CAPES será admitido a realização do estágio docência na rede pública de ensino médio

Parágrafo 4º - Para efeitos deste artigo será computado o tempo de estágio docência realizado no mestrado.

Artigo 12º - A condição necessária para que um aluno possa defender sua Tese de Doutorado é que tenha, durante seu período de doutorado no PPGEBM, como aceito pelo menos um artigo em periódico classificado no nível B2 ou superior no Qualis/CAPES da área de Engenharia IV.

Parágrafo único - Os artigos publicados em periódicos que não estejam classificados no Qualis da Engenharia IV terão suas equivalências avaliadas.

Artigo 13º - O prazo para obtenção do grau de Doutor é de, no mínimo, 2 (dois) anos e de, no máximo, 4 (quatro) anos, incluindo a defesa da Tese.

Parágrafo 1º - O prazo de conclusão do Doutorado pode ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante solicitação e justificativa do Orientador ao Coordenador do PPGEBM.

Parágrafo 2º - Em casos de alunos com desempenho excepcional e a critério do Colegiado do Curso de Doutorado poderá ser autorizada a defesa da Tese em um período menor que 24 (vinte e quatro) meses. A proposta deve ser encaminhada pelo orientador do aluno.

Artigo 14º - O aluno será considerado aprovado no Curso de Doutorado só após a homologação da Tese pelo Colegiado do Curso.

Artigo 15º - As atividades do Curso de Doutorado do PPGEBM serão avaliadas anualmente pelo Colegiado do Curso.



Artigo 16º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

Artigo 17º - Qualquer alteração ou reformulação deste Regimento só poderá ser efetuada com votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado do Curso de Doutorado.

Parágrafo único – As alterações ou reformas são propostas pelo Coordenador do Curso de Doutorado do PPGEBM ou por requerimento de pelo menos, um terço, dos membros do Colegiado do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CURSO DE MESTRADO

Artigo 18º – O Colegiado do Curso de Mestrado do PPGEBM é composto pelos Docentes Permanentes do Curso de Mestrado.

Artigo 19º - A condição necessária para que um Professor possa ser inserido no Corpo Docente do Curso de Mestrado do PPGEBM é que tenha pelo menos 2 (dois) artigos completos publicados em periódicos de nível B2 ou superior no Qualis/CAPES da área de Engenharia IV, nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - As publicações em periódicos que não estejam classificados no Qualis da Engenharia IV terão suas equivalências avaliadas.

Parágrafo 2º – Toda inserção de Professor deve ser feita via carta do interessado solicitando ao Coordenador do Curso sua inclusão no Corpo Docente do Curso de Mestrado e terá validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - O Colegiado do Curso de Mestrado avaliará a produção científica do candidato e sua relação com as áreas de atuação do curso.



Artigo 20º - Não será permitido que docentes do Curso de Mestrado do PPGEBM tenham um número de orientações que ultrapasse em 100% a média de orientações anual do Curso.

Parágrafo 1º - A média de orientações anual é obtida pela divisão do número de alunos matriculados em um determinado ano pelo número de docentes do Curso de Mestrado.

Parágrafo 2º - Co-orientações de alunos de mestrado não serão computadas para efeitos de número máximo de orientações de mestrado para cada docente

Artigo 21º - Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEBM com formação nas áreas Médico-Biológicas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Exatas.

Artigo 22º - Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEBM com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar um número mínimo de disciplinas obrigatórias das áreas de Ciências Médico-Biológicas.

Artigo 23º - As disciplinas obrigatórias serão definidas pelo colegiado do Curso de Mestrado do PPGEBM para cada ano letivo.

Artigo 24º - Publicações científicas do aluno poderão ser computadas para efeitos de créditos.

Parágrafo 1º - O número de créditos por publicações não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em disciplinas do curso de mestrado.

Parágrafo 2º - Nenhuma disciplina obrigatória poderá ser substituída por publicações do aluno.

Parágrafo 3º - O colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Biomédica definirá o número de créditos a ser conferidos para cada categoria de publicação.



Artigo 25º - O estágio de docência obrigatório para os alunos de mestrado deve ter a duração mínima de 1 (um) semestre letivo, com carga horária mínima de 64 (sessenta e quatro) h/a

Parágrafo 1º - O estágio de docência não confere atribuição de créditos ao aluno

Parágrafo 2º - Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação de no mínimo 1 (um) semestre.

Parágrafo 3º - Em consonância com o estabelecido na PORTARIA No 22 da CAPES/MEC em 05 de junho de 2003, aos alunos bolsistas do Programa PROSUP /CAPES será admitido a realização do estágio de docência na rede pública de ensino médio

Artigo 26º - A condição necessária para que um aluno possa apresentar sua dissertação de mestrado é que tenha, durante seu período de mestrado no PPGEBM, submetido pelo menos um artigo a periódico classificado no nível B2 ou superior no Qualis/CAPES na área da Engenharia IV.

Parágrafo único - Os artigos publicados em periódicos que não estejam classificados no Qualis da Engenharia IV terão suas equivalências avaliadas.

Artigo 27º - O prazo para obtenção do grau de Mestre é de 12 (doze) meses no mínimo e de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, incluindo a apresentação da Dissertação.

Parágrafo 1º - O prazo de conclusão do Mestrado pode ser prorrogado por até 6(seis) meses, mediante solicitação e justificativa do orientador ao Coordenador do Curso de Mestrado.

Parágrafo 2º - Em casos de alunos com desempenho excepcional e a critério do Colegiado do Curso de Mestrado poderá ser autorizada a apresentação da dissertação em um período menor que 12 (doze) meses. A proposta deve ser encaminhada pelo orientador do aluno.



Artigo 28º - O aluno será considerado aprovado no Curso de Mestrado só após a homologação da Dissertação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 29º - As atividades do Curso de Mestrado do PPGEBM serão avaliadas anualmente pelo Colegiado do Curso.

Artigo 30º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado.

Artigo 31º - Qualquer alteração ou reformulação deste Regimento só poderá ser efetuada com votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado do Curso de Mestrado.

Parágrafo único – As alterações ou reformas são propostas pelo Coordenador do Curso de Mestrado ou por requerimento de pelo menos, um terço, dos membros do Colegiado do Curso de Mestrado.